



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias

Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 88/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO Nº 00080-00183169/2023-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.510.074/0001-57, com sede na Rua São Pedro, 1437-E, Jardim América, CEP: 89.803-404 - Chapecó/SC, telefone: (49) 3323-3333, e-mail: licita@atenamoveis.com.br, neste ato representada por **LURIVAN BORTOLI**, na qualidade de Administrador, portador da CI nº 1.835.116 - SSP/SC e do CPF nº 563.275.609-20, resolvem celebrar o presente Contrato, nas condições discriminadas neste Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (123451934, Anexo I), do Edital - Pregão Eletrônico nº 14/2022 (123451934), da Ata de Registro de Preços nº 56/2022 (119138391) e da Autorização - SRP nº 78/2023 (120681166), bem como aos termos da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores,

além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de bem permanente - aparelho de ar condicionado, para atender às necessidades das unidades escolares e das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, conforme as condições e as exigências estabelecidas no Termo de Referência (123451934, Anexo I), no Edital - Pregão Eletrônico nº 14/2022 - SEE/DF (123451934), na Ata de Registro de Preços nº 56/2022 (119138391) e na Autorização - SRP nº 78/2023 (120681166), que passam a integrar o presente Termo, sendo:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56/2022	5	<p>APARELHO DE AR-CONDICIONADO 30.000 BTUs</p> <p>Especificação:</p> <p>Modelo "Split High Wall"; Tipo de Ciclo: Frio, Cor: Branco; ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE no mínimo "D" (conforme Portaria/Inmetro nº 007, de 04 de janeiro de 2011 – Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h). Com filtro de ar Anti-bactéria; vazão de ar de, no mínimo 1.150 m³/h; controle remoto e Termostato Digital; Funções "Sleep e Swing". Voltagem: 220 V. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão ser acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. Os produtos deverão ser entregues acondicionados. A embalagem deverá possuir identificação externa contendo no mínimo a Descrição do Bem. Os produtos deverão ser entregues com todos os componentes especificados. Prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses.</p>	UN	11	R\$ 4.486,00	R\$ 49.346,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.346,00 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até trinta 30 (trinta) dias corridos, do recebimento da Nota de Empenho, conforme a especificação contida no Edital - Pregão Eletrônico nº 14/2022 e na Proposta, facultada a sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, localizada na Unidade III - Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote E, CEP: 71.215-000 - Brasília/DF. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h, exceto feriados.

4.3. Em caso de descumprimento destes prazos, a contratada ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei.

4.4. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e das características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou na Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

4.5. A Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da Contratante, vinculada à Gerência de Almoxarifado - GEAL fará a inspeção do material, verificando sua conformidade com o descrito na Nota de Empenho.

4.6. A montagem e a instalação deverão ser realizadas, quando assim o material necessitar, no mesmo local, em dia e horário a serem agendados previamente com a Gerência de Patrimônio e Serviços Gráficos - GPASG, telefones: (61) 3901-6088 ou 3901-2518, e deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do quantitativo solicitado.

4.7. Os itens que cabem montagem e instalação estão descritos conforme Anexo II do Edital.

4.8. Os objetos do Termo de Referência deverão ser entregues em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores da seguinte forma:

4.8.1. Provisoriamente: pela Comissão de Recebimento de Material da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

4.8.1.1. Este recebimento será feito mediante Termo de Recebimento Provisório, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pelo órgão. Este recebimento poderá ser dispensado nas situações previstas no art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.2. Definitivamente: mediante Termo de Recebimento formalizado pela Comissão de Recebimento de Material da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua consequente aceitação.

4.9. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, as características, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seu anexo.

4.10. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante na Nota de Empenho emitida para a despesa.

4.11. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, as características e as especificações constantes no instrumento, restando à Contratada a obrigatoriedade de reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias

úteis, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

4.12. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

4.13. A Contratada ficará obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

4.14. Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta no termo emitido pela Comissão de Recebimento de Material da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, que será expedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto.

4.15. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

4.16. O recebimento do objeto, provisoriamente ou definitivamente, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.17. A Contratada dos produtos deverá garantir que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e não estão fora de linha de fabricação.

4.18. Os objetos deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais de fabricação a fim de se evitar danos, devidamente acompanhados de Manual do Usuário e Relação de Assistência Técnica no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 49.346,00 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

5.2.1. Após o período estipulado no item 5.2, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajustes de preço, seguirá os termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, e Legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV - Fontes de Recursos: 103 e 177

6.2. Foi emitida, inicialmente, em 18/09/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE06728, no valor de R\$ 8.972,00 (oito mil e novecentos e setenta e dois reais), sob o evento 400091, na

modalidade Global e a Nota de Empenho 2023NE06932, no valor de R\$ 40.374,00 (quarenta mil trezentos e setenta e quatro reais), sob o evento 400091, modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001- 07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site: www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto nº 32.767/2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia de Contrato, visto que se trata de contrato de aquisição de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e a Proposta.

10.2. A Contratada deverá fornecer prazo de garantia de 12 (meses), conforme direito do consumidor contados a partir da data da entrega definitiva.

10.2.1. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos objetos, sendo que, os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como período de funcionamento experimental. Durante esse período, caso o objeto apresente falhas de funcionamento, de qualquer natureza, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características.

10.2.2. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a substituição dos objetos do Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

10.3. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir do contato feito pelo executor do Contrato com a Contratada.

10.3.1. Incumbe a contratada o ônus da prova da origem do defeito.

10.4. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/1993, e pelo art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.6. O dever previsto no item 10.5. implica na obrigação de, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregadores da Contratada ou por seus prepostos.

11.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

11.5. Exercer a fiscalização e a supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.6. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

11.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.8. Receber os equipamentos entregues pela Contratada que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

11.9. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

11.10. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) objeto do Termo de Referência se constatada a conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

11.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos no Contrato.

11.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.13. Informar à Contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra o remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante.

11.14. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência.

11.15. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11.16. Acompanhar a destinação dos equipamentos objeto do Termo de Referência, bem como da incorporação dos bens móveis permanentes ao inventário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato.

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de

acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

12.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

12.2.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto.

12.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.

12.2.5. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

12.2.6. Entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

12.2.7. Entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

12.2.8. Entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

12.9. Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.10. Fornecer os materiais objeto do Termo de Referência com observância às normas técnicas, às resoluções, aos regulamentos, às portarias, aos protocolos e aos decretos.

12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

12.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

12.14. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.15. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou contrato.

12.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

12.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

12.20. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.1.1 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Nacional nº 8.666/1993, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31/05/2006, p. 5 a 7 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EXECUTORES

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) Executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito federal.

18.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo executor do Contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.3. Os servidores de fiscalização do Contrato indicados pela Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do Contrato.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5. O executor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da SEEDF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

19.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares;

19.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

19.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.1.5.1. A contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

19.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEEDF.

19.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

19.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.7. A critério do Encarregado de Dados da SEEDF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.8. Encerrada a vigência do contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

19.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

19.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos, Convênios e Termos - GCONT/DICOT/SUAG/SEEDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

LURIVAN BORTOLI

Administrador

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50

2. PATRÍCIA SOUZA CIPRIANO - CPF: 961.178.421-04



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 28/09/2023, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LURIVAN BORTOLI, RG n.º 1835116 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 29/09/2023, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SOUZA CIPRIANO - Matr.0253002-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 29/09/2023, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123446813)
verificador= **123446813** código CRC= **B1B6D730**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br